

DECISÃO

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no Provimento n. 06/2013 da CGJ/PE, aliado à Resolução n. 101/2009, ao teor da resolução n. 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e Edital de expediente n. 000327.2017.8.17.8045, publicado no DJ-e em 10/02/2017, para fins de cadastramento e recadastramento de entidades públicas e privadas com destinação social, interessadas em ser beneficiárias de prestações, as instituições **MADRE MARIA DAS NEVES; MARACATU NAÇÃO MATINGUEIROS; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS; CENTRO DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICA; ASSOCIAÇÃO MULHERES RENDEIRAS; ASSOCIAÇÃO ÁGAPE; FUNDAÇÃO SAÚDE DO VALE; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PETRAPE; ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA E JUVENTUDE - APAMI; CENTRO MARIA AUXILIADORA PRÓ - MENOR CARENTE; CASA DE APOIO SANTO EXPEDITO; INSTITUTO DE SAÚDE HOLÍSTICA MADRE PAULINA E ASSOCIAÇÃO VIDA**, apresentaram projetos para este Juizado Especial Criminal de Petrolina, e posteriormente as entidades requisitadas, apresentaram, em tempo hábil, as pendências porventura encontradas.

CONSIDERANDO que a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, apesar de cientificada por meio de contato telefônico quanto as irregularidades, não manifestou interesse em tempo hábil para suprir as pendências dos requisitos constantes no edital nos itens 2.1 e 3.2. Desta forma, **indefiro** a inscrição da mesma do presente processo administrativo.

CONSIDERANDO que as entidades **MARACATU NAÇÃO MATINGUEIROS; FUNDAÇÃO SAÚDE DO VALE; ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA E JUVENTUDE - APAMI, CASA DE APOIO SANTO EXPEDITO e ASSOCIAÇÃO VIDA**, nunca foram contempladas para receber recursos das penas pecuniárias, **APROVO** seus projetos com liberação de recursos totais, conforme disposto no item 4.8 do edital, rateando para as demais instituições o saldo remanescente de forma justa e igualitárias. Ressalto ainda, que a instituição Centro de Recuperação Evangélica - CRELPS, no tocante opção pela compra de alimentos fica condicionada o restante das parcelas à arrecadação de recursos na conta judicial.

CONSIDERANDO a ressalva do item 4.8 do edital, o total dos projetos ultrapassa o limite disponível na conta judicial. Desta maneira, e diante da Parecer do Ministério Público **HOMOLOGO** o resultado, **DEFERINDO**, assim, as inscrições das instituições com execução total e parcial dos objetos propostos pelas mesmas, relacionando a seguir o resultado:

ENTIDADE	EXECUÇÃO
Associação Madre Maria das Neves	Parcial
Maracatu Nação Matingueiros	Total
Centro de Recuperação Evangélica	Parcial
Associação Mulheres Rendeiras	Parcial
Associação Ágape	Total
Fundação Saúde do Vale	Total
Associação Amigos do Petrape	Parcial

Associação Petrolinense de Amaparo a Maternidade - APAMI	Total
Centro Maria Auxiliadora Pró-Menor Carente - CEMAN	Parcial
Casa de Apoio Santo Expedito	Total
Instituto de Saúde Holística Madre Paulina	Parcial
Associação Vida	Total

As entidades **aprovadas** deverão atentar para todo o procedimento de prestação de contas, no que diz respeito não somente a planilha detalhada dos valores gastos, notas fiscais regulares e ao relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto, assim como o prazo de **30 dias** para prestação de contas, sob pena de terem as contas rejeitadas, e, ainda seu representante ou responsável poder responder em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda em responsabilidade civil e penal no caso de desvio.

Procedam as notificações das entidades acerca do repasse dos recursos que ficará condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Art. 9º do Provimento 06/2013-CGJPE.

Determino, ainda à Secretaria deste Juízo, a elaboração de cadastro e controle dos valores a serem repassados entre as instituições mediante a expedição de alvarás, observando-se, aquelas que tiveram seus **projetos aprovados parcialmente para que as referidas instituições informem os itens a serem adquiridos.**

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra registrar, derradeiramente, que para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar a presente homologação no Diário da Justiça Eletrônica, afixá-la no átrio deste Juizado Especial Criminal e publicá-la em veículos de comunicação e outros meios que possibilitem a sua ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2017. Eu,  Rosa Maria Coriolano Torres, Chefe de Secretaria, Matrícula n. 177.774-2, digitei e subscrevo.

Paulo de Tarso Duarte Menezes
Juiz de Direito Titular

